

Publicada no Diário Oficial nº 1.215 de 26/12/95.

LEI Nº 119 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Regulamenta a Inscrição em Concurso Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para a inscrição e admissão no serviço público no Estado de Roraima, exigir-se-á do candidato fotocópia autenticada do diploma ou declaração do estabelecimento de ensino comprovando o grau de escolaridade.

Art. 2º O candidato admitido no serviço público e que apresente apenas a declaração comprovando o grau de escolaridade terá um prazo de até dois anos para apresentar o diploma devidamente registrado no órgão competente, na instituição em que trabalha.

Parágrafo único. O não cumprimento da existência a que se refere o “caput” do artigo anterior implicará na dispensa do serviço.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 21 de dezembro de 1995.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Iradilson Sampaio.